



PROTOCOLO	1360759/2021
INTERESSADO	Conselho Diretor do CAU/BR
ASSUNTO	Análise das contribuições da Consulta Pública 33/2021 e Aprovação do texto do Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013.
DELIBERAÇÃO Nº 039/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência e com a presença da coordenadora e da assessoria técnica na sede do CAU/BR em Brasília-DF, no dia 2 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 007-2021 do Conselho Diretor do CAU/BR, que aprova o encaminhamento de solicitação à CEP-CAU/BR, em caráter de urgência, para elaboração da proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo para o Projeto de Lei PL nº 9818/2018, firmado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados;

Considerando o Projeto de Lei PL nº 9818, de 2018, que propõe alterar “o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas”, de acordo com a emenda substitutiva aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados;

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, propõe sustar “os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU”;

Considerando a realização de consecutivas reuniões técnicas para discussão e debate do Projeto de Lei nº 9818, de 2018, de cujas reuniões a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP), a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, e representantes de outras categorias profissionais, concluíram pela conveniência de elaboração de texto acordado entre as partes para apresentação de emenda substitutiva à proposição na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51/2013 até 30 de novembro de 2021;

Considerando que a proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 não acarreta nenhum tipo de impacto, interferência ou alteração, nas funcionalidades atuais do SICCAU;



Considerando a existência de inúmeros processos em andamento relativos à Ações Judiciais que envolvem a Resolução CAU/BR nº 51/2013;

Considerando as contribuições oriundas da Consulta Pública nº 33/2021, realizada no período de 19 a 29 de agosto de 2021, e as enviadas pelos CAU/UF; e

Considerando que os tramites e procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, para aprovação de resolução pelo Plenário do CAU/BR, foram cumpridos.

DELIBERA:

1 – Aprovar o Projeto de Resolução, em caráter de urgência, que altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto e quadro comparativo, em anexo;

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR, se possível em reunião plenária a ser realizada no mês de setembro, devido ao caráter de urgência;

3 – Recomendar à Presidência a observância do disposto no art. 63 do Regimento Interno do CAU/BR, conforme descrito abaixo:

“Art. 63. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.”

4 – Encaminhar esta Deliberação com o Anexo para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o Protocolo para o Plenário e comunicar a Presidência;	Até 6/9/2021
2	Presidência	Definir a data da reunião plenária no mês setembro para apreciação do projeto	Até 8/9/2021
3	Plenário	Apreciar o projeto de resolução	Até 30/9/2021

5 – Recomendar à Presidência do CAU/BR a observação dos temas contidos nesta Deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 2 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Patrícia Luz

Assinado de forma
digital por Patrícia Luz
Dados: 2021.09.02
19:15:44 -03'00'

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

**17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência e Presencialmente**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro(a)	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Data: 02/9/2021

Matéria em votação: Protocolo Siccau nº 1360759/2021 - Análise das contribuições da Consulta Pública 33/2021 e Aprovação do texto do Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013.

Resultado da votação: **Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (5)****Ocorrências:**Assessoria Técnica: Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo

**ANEXO 1****RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº xxx-xx/2021, de xx de setembro de 2021, adotada nesta data pelo Presidente do CAU/BR;

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e estabelece, em seu art. 2º, as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Projeto de Lei (PL) nº 9818, de 2018, que propõe alterar “o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas”, de acordo com a Emenda Substitutiva, aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados;

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 901, de 2018, que propõe sustar “os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU”;

Considerando a Deliberação Plenária Extraordinária do CAU/BR DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova o acordo firmado entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP-CAU/BR) e a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara dos Deputados;

Considerando a Deliberação Plenária Ordinária do CAU/BR DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51/2013 até 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Ementa:

“Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.”

“Art. 2º - No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

- I -
- a)
- b)
- c)
- d) relatórios técnicos de arquitetura;
- e)
- f) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação;
- g)
- h)
- i)
- j) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- k) relatórios técnicos urbanísticos;
- l)
- m) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação;

- II -
- a)
- b)
- c) relatórios técnicos de arquitetura de interiores;
- d)

- III - DA ARQUITETURA DA PAISAGEM:
 - a) projeto de arquitetura da paisagem;
 - b) projeto de recuperação da arquitetura da paisagem;
 - c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem com projetos complementares;
 - d) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto de arquitetura da paisagem;

- IV - DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:
 - a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;
 - b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;
 - c) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e
 - d) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.

- V -



- a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de habitação de interesse social e plano de regularização fundiária.

VI -

- a) aplicação de técnicas para o estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas adequadas na concepção e organização dos espaços.”

“Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”

Parágrafo inicial do Glossário Anexo:

“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer o entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário.”

Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de setembro de 2021.

Nádia Somekh
Presidente do CAU/BR



ANEXO 2

QUADRO COMPARATIVO

(texto na cor **vermelha** representa o que será excluído e na cor **azul** o que será alterado ou inserido)

RESOLUÇÃO 51, de 12/7/2013	PROJETO PROPOSTO
<p>EMENTA Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.</p>	<p>EMENTA “Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.</p>
<p>Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.</p>	<p>Art. 1º</p>
<p>Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:</p>	<p>“Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade dos arquitetos e urbanistas, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:”</p>
<p>I - DA ARQUITETURA E URBANISMO: a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação; b) projeto arquitetônico de monumento; c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares; d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; (*Suspensão de Vigência...) e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico; f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (*Suspensão de Vigência...) g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; h) projeto urbanístico; i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária; j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; (*Suspensão de Vigência...) k) projeto de sistema viário urbano; (*Suspensão de Vigência...) l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares; m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; (*Suspensão de Vigência...) n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; (*Suspensão de Vigência...)</p>	<p>I - a) b) c) d) relatórios técnicos de arquitetura; e) f) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação; g) h) i) j) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares; k) relatórios técnicos urbanísticos; l) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e m) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação;</p>



- II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:
- a) projeto de arquitetura de interiores;
 - b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;
 - c) relatório técnico de arquitetura de interiores ~~referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;~~ (*Suspensão de Vigência...)
 - d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;
 - e) ~~ensino de projeto de arquitetura de interiores;~~ (*Suspensão de Vigência...)

III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: (*Suspensão de Vigência...)

- a) projeto de arquitetura paisagística;
- b) projeto de recuperação paisagística;
- c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
- d) ~~cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;~~
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;
- f) ~~ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;~~

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E ARTÍSTICO: (*Suspensão de Vigência...)

- a) projeto ~~e execução~~ de intervenção no patrimônio histórico-cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- b) coordenação da compatibilização de projeto ~~de preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico~~ com projetos complementares;
- e) ~~direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~
- d) ~~inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~
- e) desempenho de cargo ou função técnica ~~referente à preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~
- f) ensino de teoria, ~~técnica~~ e projeto ~~de preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico;~~

- II -
- a)
 - b)

c) relatórios técnicos de arquitetura de interiores;

- d)

III - DA ARQUITETURA DA PAISAGEM:

- a) projeto de arquitetura da paisagem;
- b) projeto de recuperação da arquitetura da paisagem;
- c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem ou de recuperação da arquitetura da paisagem com projetos complementares;
- d) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura da paisagem;

IV - DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:

- a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;
- b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;
- c) desempenho de cargo ou função técnica concernente à projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e
- d) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.



<p>V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: (*Suspensão de Vigência...)</p> <p>a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;</p> <p>VI - DO CONFORTO AMBIENTAL: (*Suspensão de Vigência...)</p> <p>a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano; b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação; e) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.</p>	<p>V -</p> <p>a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de habitação de interesse social e plano de regularização fundiária.</p> <p>VI -</p> <p>a) aplicação de técnicas para o estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas adequadas na concepção e organização dos espaços.</p>
<p>Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2º desta Resolução; constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.</p>	<p>“Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação que podem ser compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”</p>
<p>Glossário Anexo – Parágrafo Inicial</p> <p>Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2º, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas.</p> <p>Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário.</p>	<p>GLOSSÁRIO ANEXO – Parágrafo inicial:</p> <p>“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas.</p> <p>Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer o entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário.”</p>
	<p>Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR.</p>
<p>Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2º grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.</p>	<p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”</p>